



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO N.º 109/2023
PROCESSO ADM N.º 5.537/2023
DISPENSA N.º 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO OUTRO LADO, A SENHORA LEONI DINIZ PEIXOTO, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada na Av. Tarquínio Lopes, 1140, Centro, Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.757.477/0001-93, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Senhor Elizeu Rodrigues Furtado, portador do CPF nº. 651.739.883-04, Rg nº. 000101192498-3, a seguir denominado LOCATÁRIO e a Sra. LEONI DINIZ PEIXOTO, portadora da C.I. nº 038378722009-1 SESP/MA e CPF de nº 093.864.173-15, neste ato denominado LOCADOR, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 5.537/2023, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Távora, nº 1089, Centro, Pinheiro - MA, para funcionamento da Casa dos Conselhos, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, observadas, em tudo, as disposições dos artigos 24, inciso X e 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR(A), mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, junto com uma solicitação de pagamento, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR(A), através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

3.4 - O pagamento dar-se-á diretamente na conta da **Contratada**, junto ao banco do Brasil, agência nº 0566-5, Conta Corrente nº 6221100-5.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLAUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo LOCATÁRIO, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 007/2017 de 02 de janeiro de 2017.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como o IPTU, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.2 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.3 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 021800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0342.2443.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLAUSULA DECIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

10.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

10.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91), exceto no caso do atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas.

11.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Pinheiro/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Pinheiro - MA, 03 de julho de 2023.



Elizeu Rodrigues Furtado
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Locatário



LEONI DINIZ PEIXOTO

CPF: 093.834.173-15

Locadora



PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

TESTEMUNHAS:

Nome: Leoni Diniz Peixoto CPF: 029.715.303-02

Nome:  CPF: 960.396.393-34



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 8537/2023
Folhas 57
Rubrica



ANO XLVII Nº 132 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros..... 01

APOSTILA

Secretaria de Estado da Segurança Pública 06

ATAS

Secretaria de Estado da Saúde e Outras 07

AVISOS

Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outros 10

COMUNICAÇÕES

A. R Combustíveis e Serviços e Outras..... 19

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 20

CONVOCAÇÕES

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA...32

DECISÕES

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH... 32

ERRATAS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outras..... 32

ESTATUTOS

Associação Esportiva e Cultural e Outro..... 33

NOTA DE EMPENHO

Secretaria de Estado da Fazenda 35

PORTARIA

Câmara Municipal de Conceição de Lago-Açu/MA 35

TERMO DE ANULAÇÃO

Secretaria de Estado da Infraestrutura 35

TERMOS DE APOSTILAMENTO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar 35

TERMO DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 36

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas - MA e Outro 36

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Secretaria de Estado da Comunicação Social e Outro..... 36

TERMOS DE RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA 37

TERMOS DE RESCISÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outros..... 38

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2022 – UGCC/SINFRA PROCESSO N. 76617/2023 – SINFRA – **DAS PARTES:** O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir

Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, situada na Avenida 09, Qd. 69, Sala 02, nº 03, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CREA nº 4013-D/PA – Visto MA 5408 e do CPF sob nº 977.285.868-15, residente e domiciliado em São Luís - MA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMAS E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO.”. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente Termo Aditivo do Contrato nº 011/2022 – UGCC/SINFRA, tem a importância de **R\$ 18.201.346,30 (Dezoito milhões, duzentos e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme **NE Nº 001171/2023 datada do dia 10/07/2023: PTRES: 1545101373287003716; FONTE: 1500000000; ND: 449051; UGR: 530101; SUBAÇÃO: 003716. DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís, 13 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA, e **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, portador do CREA nº 4013-D/PA – Visto MA 5408, CPF sob nº 977.285.868-15, na condição de representante da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**. Arquivamento: Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. **Maria José Mendes Vieira** Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00893905.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref: PROCESSO nº - 138010/2022-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2022-SEAP, firmado em 05/08/2022, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) destinados às fábricas de blocos e oficinas de malharia, marcenaria e serralheria do Sistema Penitenciário Maranhense; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e Empresa **FORTECLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 148/2022 – SEAP/MA, correspondendo ao período de 05/08/2023 a 31/12/2023; **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão, sem prejuízo de qualquer outra eventualmente consignada aos autos, à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101-SEAP; Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 4244 – Ressocialização de



atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Pinheiro-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 481.809,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e nove reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.03333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 16/06/2023; Término: 16/08/2023 - BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATÁRIOS: Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e LAUBER DE JESUS SANTOS LOBATO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 16 de junho de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023-PMP - REF.: Processo nº 5.537/2023; DISPENSA Nº 005/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a Sra. LEONI DINIZ PEIXOTO - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos - VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 021800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0342.2443.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 03/07/2023; Término: 03/07/2024 - BASE LEGAL: artigos 24, inciso X e 57 da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Elizeu Rodrigues Furtado - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, LOCATÁRIO e Leoni Diniz Peixoto, LOCADORA. Pinheiro (MA), 03 de julho de 2023. Elizeu Rodrigues Furtado - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONVOCAÇÕES

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO FISCAL. A Diretoria Executiva da Companhia Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, por meio do Diretor Presidente, convoca os membros do Conselho Fiscal para participarem da Reunião, a ser realizada no dia **25 de julho de 2023, às 15:00 horas**, na sede da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Apresentação do Cenário Regulatório do Saneamento Básico no Maranhão; 2. O que mais ocorrer.** São Luís, 14 de julho de 2023. **Marcos Aurélio Alves Freitas** Diretor Presidente.

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **21 de julho de 2023, às 15:00 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Apresentação dos Resultados Referentes ao Primeiro Semestre da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA; 2. Deliberar sobre as Medidas Administrativas atinentes a Estrutura Organizacional e aos Empregados Aposentados da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA; 3. O que mais ocorrer;** São Luís, 13 de julho de 2023. **Marcos Aurélio Alves Freitas** Presidente da CAEMA. **Roberto Santos Matos** Presidente do Conselho.

DECISÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DA DECISÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMSERH SOBRE O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 180357/2019 (FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 198/2019-GCC/EMSERH). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180357/2019 - EMSERH. RECORRENTE: M.A SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. CNPJ: 00.602.864/0001-83. REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO SARAIVA S. SOBRINHO. CPF: 207.120.222-87. RECORRIDA: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. REPRESENTANTES LEGAIS: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - PRESIDENTE DA EMSERH. CPF: 976.615.203-97 E LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA - DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMSERH. CPF: 026.470.503-33. DO OBJETO DO RECURSO: Fornecimento de Soluções Parenterais de Grandes Volumes para atender necessidades Unidades de Saúde administradas pela EMSERH. ACÓRDÃO: Vistos, etc. Acórdão os Senhores Conselheiros do Conselho Administrativo da EMSERH, KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA e ROBERTO SANTOS MATOS, Presidente Interino do Conselho de Administração - Relator, registrado o impedimento de RODRIGO LOPES DA SILVA, Presidente da EMSERH, em proferir a seguinte decisão UNÂNIME: DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. A decisão do colegiado acolheu parcialmente o provimento ao Recurso Administrativo e aplicou a penalidade de multa no patamar de 3% (três por cento) do valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 5.415,60 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), nos termos da cláusula décima terceira do contrato. São Luís (MA), 17 de julho de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.

RESENHA DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA EMSERH REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2019-GCC/EMSERH, CELEBRADO COM A EMPRESA CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79733/2021-EMSERH. CONTRATADA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI. CNPJ: 11.215.901/0001-17 REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO HENRIQUE FARIAS, CPF: 032.502.999-79. CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. REPRESENTANTE LEGAL: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - PRESIDENTE DA EMSERH. CPF: 976.615.203-97 E LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA - DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EMSERH, CPF: 026.470.503-33. DECISÃO: "Ante todo o exposto, ACOLHO o parecer do Núcleo Jurídico/EMSERH com as suas recomendações, e também por seus fundamentos fático-jurídicos APLICO à empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI, considerando a gravidade da falta e seus efeitos, a PENALIDADE DE MULTA no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato (R\$ 1.293.420,00), totalizando a quantia de R\$ 1.293,42 (mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 212, II, do RILC/EMSERH e da Cláusula Décima Terceira do contrato nº 319/2019 - GCC/EMSERH. São Luís (MA), 17 de julho de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS Presidente da EMSERH Mat. 11.748.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA DA RESENHA Nº 081/2023-ASSEJUR/SSP/MA, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023-PC/MA, de 03/07/2023. firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - PC/MA, de CNPJ Nº 09.554.912/0001-80 e a Empresa JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, de CNPJ Nº 30.371.521/0001-16, publi-